



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
nº 3622 Data 24 e 25/09/2005
Bertacchini

LEI Nº 2.521, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera a redação do inciso III, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, que autorizou doação de imóvel à empresa Viasoft Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º. ...

Parágrafo único. ...

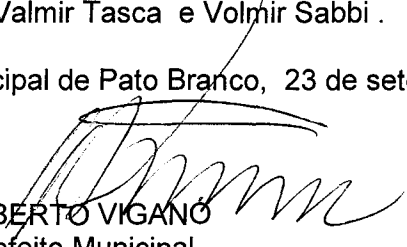
III – início da edificação da obra proposta no pedido objeto do protocolo nº 236441, de 28 de abril de 2005, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.” (NR)

Art. 2º. A cláusula de inalienabilidade de 10 (dez) anos, prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.801, de 28 de dezembro de 1998, terá seu termo inicial a partir da publicação desta lei, atendendo o disposto no artigo 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 108/2005, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de setembro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

